

Neoextrativismo, barragens de mineração e legislação: Mar de Lama Nunca Mais?

Laura Amâncio Santos

Juliana Veiga

Ricardo Carneiro

Flávia Brasil

Resumo

Os desastres-crimes minerários de grande magnitude ocorridos em Mariana em 2015 e Brumadinho em 2019 geraram impactos extensos e vultuosos que se perenizam, comprometendo o meio ambiente e a vida das comunidades atingidas. Após os colapsos das referidas barragens de rejeitos foi aprovada e sancionada em 2019, a chamada “Lei Mar de Lama Nunca Mais”, oriunda de iniciativa popular, instituindo a Política Estadual de Segurança de Barragens em Minas Gerais. Contudo, das 58 barragens passíveis de descaracterização no estado, apenas 10 atenderam prazo legal. O trabalho analisa como sido a aplicação da referida lei, no que se refere à obrigatoriedade de descaracterização das barragens a montante e aos prazos estabelecidos, com o foco na relação entre o poder público e as mineradoras, tendo em vista discutir flexibilização dos dispositivos normativos e seus desdobramentos. A análise é desenvolvida à luz dos aportes teóricos do neoextrativismo e recorre a uma perspectiva metodológica qualitativa e de cunho exploratório, apoiada na conjunção de revisão bibliográfica narrativa e levantamentos documentais. Os resultados apontam que as empresas mineradoras conseguem penetrar as estruturas de poder estatal, estabelecendo relações que lhes permitem influenciar diretamente a governança sobre a exploração mineral e a condução das ações de reparação pós-desastres.

Resumo expandido

Diante do local onde ocorreu a tragédia representada pelo colapso da barragem rejeitos de minério da Vale S. A., no município de Brumadinho, repousa o monumento “Cabeça que Chora”. Situado no Memorial Brumadinho, gerido pelos familiares de vítimas dos rejeitos que escoaram da barragem rompida, a escultura simboliza o luto permanente pelas vidas perdidas em busca de preservação da memória e não repetição de desastres similares. As lágrimas que escorrem da obra representam não apenas a dor ainda presente, mas também a persistência dos danos materiais, morais, sociais e ambientais. É nesse cenário que se evidencia a necessidade de compreender, com maior profundidade, as dinâmicas socioeconômicas e políticas que envolvem a atuação das grandes mineradoras em Minas Gerais, estado marcado pelo extrativismo mineral e, sobretudo, pelos desastres-crimes de Mariana e Brumadinho.

Em Mariana, o colapso da barragem de Fundão, ocorrido em 2015, levou quase uma década até que as empresas responsáveis — Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton — e os entes públicos chegassem a um novo acordo de reparação dos impactos

socioambientais ocasionados, a chamada Repactuação, ainda em fase de implementação. Importante destacar que o processo de sua negociação contou com pouca participação dos municípios afetados e das vítimas, e ainda apresenta baixa adesão, tanto por parte dos governos locais quanto da população atingida, o que compromete sua efetividade. Já no caso de Brumadinho, onde o colapso da barragem, ocorrido em 2019, levou 272 pessoas à óbito, um acordo entre a Vale S.A. e o poder público foi firmado em 2021. No entanto, sua efetividade permanece questionada. A mineradora continua exercendo influência direta sobre o município, perpetuando desigualdades e dificultando a reconstrução das vidas e do território afetado, o que reforça a memória traumática do desastre e evidencia a permanência de conflitos.

Após os colapsos das referidas barragens, construídas pelo método a montante, foi aprovado e sancionado em 2019, um projeto de lei de iniciativa popular apresentado originalmente em 2005 um projeto de lei oriundo, impulsionado por organizações da sociedade civil e pela Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), instituindo a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) em Minas Gerais, a ser articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) (ALMG, 2016, 2019). Conhecida como Lei Mar de Lama Nunca Mais, a Lei n. 23.291/2019, além de proibir a construção de novas barragens a montante no estado, estabeleceu um prazo de três anos para a descaracterização daquelas existentes. Ao mesmo tempo que implica o encerramento das operações e a remoção ou estabilização das estruturas das referidas barragens, a descaracterização envolve o tratamento do material retido e a restauração ambiental do território afetado.

Contudo, de acordo com dados do Ministério Público de Minas Gerais, das 58 barragens passíveis de descaracterização no estado, apenas 10 o foram dentro de prazo legal e outras seis completaram o processo até os dias atuais, ou seja, transcorridos mais de cinco anos da promulgação da legislação. As demais 38 barragens continuavam pendentes de descaracterização, cujo prazo final de conclusão foi estendido até o ano de 2035. Nesse sentido, foi procedida uma articulação envolvendo o MPMG, o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal (MPF) junto às empresas que descumpriram os prazos legais, que resultou na celebração de 18 Termos de Compromisso para a efetiva descaracterização das estruturas restantes, “além do pagamento de R\$ 432 milhões por danos morais coletivos” (MPMG, 2025). Ainda de acordo com o MPMG, apenas uma descaracterização tem sido orientada por ação judicial (MPMG, 2025). Ou seja, ainda que Lei Mar de Lama Nunca Mais represente um marco no campo da justiça ambiental, sua aplicação tem sido alvo de flexibilizações, revelando tensões entre o avanço normativo e os limites impostos por interesses corporativos.

O trabalho aborda a forma como vem se processando aplicação da Lei Mar de Lama Nunca Mais, no que se refere à obrigatoriedade de descaracterização das barragens a montante no estado e aos prazos originalmente estabelecidos para seu cumprimento, direcionando o foco para a análise da relação entre o poder público, representado pelo Governo Estadual, o Ministério Público Estadual (MPMG) e Federal (MPF) e as mineradoras, que engloba as motivações, os arranjos operacionais, a flexibilização dos dispositivos normativos e seus desdobramentos.

Essa análise é desenvolvida à luz dos aportes teóricos do neoextrativismo (Gudynas, 2010; Svampa, 2019; Acosta, 2016; Carneiro et al, 2023), que preconiza, em síntese, ser a exploração de atividades extrativistas na América Latina, e no Brasil em particular, portadora de “grandes desequilíbrios na distribuição dos benefícios e prejuízos gerados”(Milanez e Santos, 2013, p. 133), em que a maior parte dos impactos negativos tende a recair sobre as comunidades locais, enquanto os benefícios são apropriados principalmente pelas empresas empreendedoras e pelos governos, com destaque para o nível nacional. Subjacente ao processo, há uma tendência de priorização dos interesses empresariais das mineradoras pelo poder público – vistas como geradoras de emprego, renda e receita tributária - em detrimento dos interesses das comunidades locais do entorno dos empreendimentos setoriais.

A metodologia adotada, de natureza qualitativa e de cunho exploratório, apoia-se na combinação de revisão bibliográfica narrativa e levantamentos documentais realizados em sites do Governo do Estado, MPMG, MPF, e Assembleia Legislativa de Minas Gerais, além de dados disponibilizados pelas próprias mineradoras em seus portais institucionais e, ainda, por grupos de pesquisa e associações que focalizam a temática da mineração.

Os resultados apontam que as empresas mineradoras conseguem penetrar as estruturas de poder estatal, estabelecendo relações que lhes permitem influenciar diretamente a governança sobre a exploração mineral e a condução das ações de reparação pós-desastres (Laschefski, 2020). Esse processo gera situações recorrentes de injustiça ambiental, como a exposição das comunidades do entorno das barragens a situações de tensão social que se estendem no tempo derivadas do risco dos impactos socioambientais de novos desastres.

Referências

Acosta, A. E. (2016). Neoextrativismo: Duas faces da mesma maldição. Descolonizar o Imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Ed. Elefante, 47-85.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG. (24 maio 2023) *Mundo Político: 5 anos da Lei “Mar de Lama Nunca Mais”*. Belo Horizonte: ALMG,. Vídeo (Programa Mundo Político). Recuperado de <https://www.almg.gov.br/comunicacao/tvassembleia/videos/video?id=2052566&tagLocalizacao=88>.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG (05 de julho de 2016) ALMG recebe projeto de iniciativa popular sobre as barragens. Recuperado de https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2016/07/05_solenidade_entrega_PL_barragens.html

Carneiro, R.; Brasil, F. P. D; Magalhães, B. D.& Diniz, C. O. L. Struggling over Serra do Curral. *Cosmopolitan Civil Societies: An Interdisciplinary Journal*, vol. 15, n. 1, p. 33-52,2023. Recuperado de <https://epress.lib.uts.edu.au/journals/index.php/mcs/article/view/8296>

Gudynas, E. (2010), *The New extractivism of the 21st century: ten urgent theses about extractivism in relation to current South American progressivism*, Americas Program Report, Washington, DC.

Milanez, B.& Santos, R. (2013) Neoextrativismo no Brasil? Uma análise da proposta do novo marco legal da mineração. *Revista Pós Ciências Sociais* , 10 (19). 119-148.

Laschefski, K. A. (2020). Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho (MG): Desastres como meio de acumulação por despossessão, *Ambientes*, 2 (1), 98-143. Recuperado de <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/23299>

Svampa, M (2019). *As Fronteiras do Neoextrativismo na América Latina: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo : Elefante, 2019.

Ministério Público de Minas Gerais - MMPMG (2025) Desativando bombas relógio. Recuperado de <https://barragens.mpmg.mp.br/>